

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PREÂMBULO

A PRFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, e tipo TÉCNICA E PREÇO através de execução indireta para contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda para atender demandas do Município do Condado.

O certame será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas posteriores, pela Lei 12.232/2010 e por este Edital e seus anexos.

Os envelopes de Propostas Técnica e de Preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado-PE, às **09h00min** do dia **02 de agosto de 2023**, quando terá início a sessão pública de abertura dos primeiros.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente concorrência a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.
- 1.2. A agência contratada atuará de acordo com solicitação da Contratante;
- 1.3. O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade do Município do Condado, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou a sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando a Contratada sujeita às penalidades aplicáveis.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Integram o presente Edital, como anexos, as seguintes peças:





ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II	BRIEFING	
ANEXO III	TERMO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE	
ANEXO IV	MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E VALORAÇÃO	
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	
ANEXO IX	MINUTA DE CONTRATO	

3. DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 600.000,00 seiscentos mil reais), para o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 3.2. Os créditos orçamentários para a realização dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLÍTICA

04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO





• FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
030602 FUNDEB
12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB
250.005 FUNDEB 30%

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
030602 FUNDEB
12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
26 RECURSO DO QSE
200.001 COTA QSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO





4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO PAB - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

500.006 PAB – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

16 RECURSOS DO CRAS

500.003 PISO BÁSICO FIXO - CRAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

18 RECURSO DO SCFV

500.001 S.C.F.V

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/PAEFI

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

17 RECURSO DO CREAS

500.004 PAEFI





4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0804 2086 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF 1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE 50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO 01 RECURSO PRÓPRIO 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0807 2091 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0807 2092 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA JUVENTUDE
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL
39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ
500.013 CRIANÇA FELIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S





3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL
02 ATENÇÃO BÁSICA
300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. A licitação será processada, mediante a entrega, pelos licitantes, da documentação pertinente em 04 envelopes (A, B, C e D), conforme o que se segue:
- 4.1.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à CPL os documentos que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Precos.
- a) Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a CPL ateste sua autenticidade.
- b) Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, em original com reconhecimento de firma ou em cópia devidamente autenticada pelo cartório competente e com poderes expressos para a prática de atos pertinentes ao presente certame. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- c) A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.





- d) A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnicas (envelopes A e C) credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- e) Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar a Proposta Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à CPL, na data, hora e local indicados neste Edital.
- 4.1.2. As Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação em **envelopes distintos e separados**, todos fechados, os quais deverão ser apresentados com as informações abaixo previstas:
- 4.1.2.1. As propostas técnicas serão apresentadas em 03 (três) envelopes distintos: **envelope A** via **Não-Identificada** contendo o plano de comunicação publicitária; **envelope B** via **Identificada** contendo o plano de comunicação publicitária; **envelope C** com as demais informações integrantes da Proposta Técnica;
- 4.1.2.2. A Proposta de Preço será apresentada em 01 (um) envelope (**envelope D**) e deverá ter como referência a Lista de Custos Internos do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, vigente à época da prestação dos serviços.
- 4.1.2.3. Os documentos de habilitação (**envelope E**) serão apresentados, após convocação, em um envelope fechado e rubricado apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, conforme inciso XI, § 4.º, do art. 11, da Lei Federal n.º 12.232/10.
- 4.1.2.4. As Propostas Técnicas e de Preço de cada licitante Envelopes A, B, C e D deverão ser entregues na sessão pública de abertura no local, data e hora, indicados no preâmbulo deste Edital, constando externamente o seguinte:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO **VIA IDENTIFICADA** À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE DO CONDADO ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ENVELOPE "C" – PROPOSTA TÉCNICA - INFORMAÇÕES TÉCNICAS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE DO CONDADO ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE CONCORRÊNCIA N° 001/2023

ENVELOPE "D" – PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONDADO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE





ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE CONCORRÊNCIA N° 001/2023

- 4.2. O Envelope "A" Plano de Comunicação **Via Não Identificada**, será padronizado e fornecido previamente pela Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado.
- 4.2.1. O envelope "A" Plano de Comunicação **Via Não Identificada**, padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente e que tenha encaminhado o Termo de Recebimento de Edital.
- 4.2.2. Para preservar até a abertura do Envelope "B" o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Envelope "A" **não** poderá:
- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante; e
- c) estar danificada ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante, mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.232/10 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta).
- 4.2.3. No Envelope "B" deverá ser acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada e terá o mesmo teor da Via Não Identificada, sem os exemplos de peças referentes à Idea Criativa.
- 4.2.4. O Envelope "B" deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, e, **não** poderá ter marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do plano de Comunicação Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope "A".
- 4.3. A abertura das Propostas será em reunião pública.
- 4.4. Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos subitens 4.2.2 e 4.2.4 e demais disposições do instrumento convocatório.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no País, que satisfaçam o conceito de Agência de Propaganda, nos termos da Lei nº 4.680 de 18/06/65 e demais legislação pertinente.
- 5.2. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável pelos licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação





referida no preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

- 5.3. Não poderão concorrer:
- 5.3.1. Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
- 5.3.2. As pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

O plano de comunicação publicitário previsto no art. 6°, inciso III, da Lei nº 12.232/10 será apresentado em 02 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação;

- 6.1. A proposta técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitário e de informações técnicas da licitante relativas à sua capacidade de atendimento, peças produzidas (repertório) e caso de comunicação, conforme estrutura definida no item 6.1.2 deste Edital.
- 6.1.1. As licitantes deverão apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir, cujos conteúdos serão alocados em envelopes distintos, conforme poderá ser observado no quadro abaixo:
- 6.1.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.
- 6.1.3. Para atender os parâmetros estabelecidos na Lei Federal 12.232/2010 que regula este tipo de licitação, os conteúdos do "Plano de Comunicação Publicitária" serão apresentados em dois envelopes distintos, **envelope A** não identificado e envelope B identificado.
- 6.2. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA **VIA NÃO IDENTIFICADA ENVELOPE A**
- 6.2.1. A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentada na forma de volume encadernado e tem como princípio obedecer de forma estrita as recomendações constantes na Lei 12.232/2010 que determina, em seu Art. 6º, a restrição de identificação dos licitantes no processo de avaliação por parte da Subcomissão Técnica. Isto posto, determina-se a apresentação deste volume estritamente dentro das normativas técnicas a seguir especificadas:
- a) Em caderno único e com espiral na cor preta colocado à esquerda, sendo a sua capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 g/m2 a 90 g/m2, ambas **em branco (sem nenhum conteúdo);**
- I. **não deverão** ser usadas sobrecapas em plástico, acetato ou qualquer outro material;





- II. é recomendado o uso de espirais plásticos que permitam o fácil manuseio pela comissão julgadora (em diâmetro adequado), com tamanho suficiente para que se permita passar as páginas com facilidade evitando marcas e danos ao volume ao apresentado.
- b) Conteúdo impresso em papel A4, tipo offset ou equivalente, branco, com 75 g/m2 a 90 g/m2, orientação retrato:
- c) Espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- d) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos (não é permitido indentar os parágrafos);
- e) Espaçamento "simples" entre as linhas e "duplo" após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Texto e numeração de páginas em fonte "arial", cor "automático", tamanho 12 pontos, sem prejuízos das exceções dispostas nos subitens 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5;
- h) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da folha;
- i) Sem identificação da licitante;
- j) Não serão permitidas notas de rodapé no corpo do texto a nenhum título, exceto como adjuvante dos gráficos e tabelas, nos itens em que estes gráficos e tabelas são expressamente permitidos.
- 6.2.2. As especificações do subitem 6.2.1 não se aplicam às peças e material de que trata as alíneas do subitem 6.2.5 deste edital.
- 6.2.3. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:
- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Para os dados e informações dos quadros e ou tabelas recomenda-se edição na fonte "arial", preferencialmente em estilo "normal", cor "automático", tamanho "10 pontos";
- c) Apenas as páginas **em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas** poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado duas folhas de papel A4, respeitadas as margens previstas nas laterais das páginas.
- 6.2.4. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.
- a) Apenas as páginas **em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas** desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.
- 6.2.5. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação Publicitária, apesar de integrarem o mesmo envelope.
- a) Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do **Envelope A**, cabendo à licitante atentar para as demais exigências deste termo de referência, em particular as que destacam a necessidade de não identificação das licitantes antes dos envelopes de cotejamento.





- b) Não é permitido que as peças sejam coladas em pranchas ou similares que possam determinar a identidade da licitante, nem o uso de *pass-partout ou assemelhados*.
- c) Quando impressas, as peças devem usar o padrão de gramatura de papel proposto (75 gr/m2 a 90 gr/m2), além de respeitar a sugestão de exposição em folha que, quando dobrada e fechada, mantenha o formato A4 de forma a permitir sua inserção e manuseio no invólucro padrão sem maiores transtornos à comissão técnica.
- 6.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Ideia Criativa estão limitados, **no conjunto, a 15 páginas**.
- 6.2.7. Os textos e anexos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
- a) Para fins desta concorrência, consideram-se como "Não Mídia" os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.
- 6.2.8. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar as etapas do Plano de Comunicação Publicitária **Via Não Identificada** e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste termo de referência a que correspondem o quesito nem os textos expressos nesses subitens.
- a) Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 6.2.1;
- b) Essas páginas, por não conterem conteúdo avaliatório, **não contam** no cômputo de páginas explicitado no subitem 6.2.6 deste Edital, não devendo ser numeradas quando utilizadas.
- 6.2.9. **O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada**, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base nas determinações deste edital, observadas as seguintes disposições:
- 6.2.9.1. **Raciocínio Básico:** composto de um texto em que a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Condado, a sua compreensão sobre o objeto da licitação e sobre os desafios de comunicação a serem enfrentados. A licitante deve explicitar também sua compreensão sobre o briefing da campanha simulada.
- 6.2.9.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** constituída de texto em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da sua proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Condado, defendendo essa opção de acordo com a fundamentação do Raciocínio Básico:
- 6.2.9.3. **Ideia Criativa**: a proponente desenvolverá uma campanha publicitária simulada destinada a solucionar um problema específico de comunicação, sintetizando a estratégia de comunicação publicitária acompanhada de exemplos de peças publicitárias que a corporifiquem objetivamente de acordo com as seguintes disposições:





- a) Apresentar a relação de todas as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato e as peças que eventualmente extrapolarem o limite previsto no subitem b);
- b) Apresentar 5 (cinco) exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação;
- c) As peças corporificadas estão limitadas a uma peça para cada mídia de veiculação proposta pela agência.
- d) Os exemplos de peças a serem corporificadas:
- d.1) Podem ser apresentados sob forma de roteiro, layout e storyboard impressos.
- d.2) Peças apresentadas como parte de um kit serão computadas individualmente no limite de que trata o subitem b).

6.2.9.4. Estratégia de Mídia: com textos que evidenciem:

- a) Conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público, apresentados sob a forma de texto explicitando sua compreensão sobre as possibilidades de soluções de mídia adequadas às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Condado e, também, adequadas à campanha simulada. É permitida a inclusão, na forma de anexo, de tabelas analíticas, sendo, estas, limitadas a 05 (cinco);
- b) Utilização dos recursos à disposição da linha de atuação, mediante texto em que se apresente a distribuição da verba nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, acompanhado da devida justificação e da inclusão de tabelas, como anexos, que sirvam de apoio aos argumentos oferecidos;
- c) Simulação de plano de distribuição das peças publicitárias de que trata a "ideia criativa" acompanhada de memória com tamanho máximo de uma lauda em que se explicitem e se justifiquem as premissas assumidas.
- 6.3. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
- 6.3.1. **Capacidade de Atendimento:** Indicação da infraestrutura e recursos que serão colocados à disposição para a execução dos serviços objeto desta licitação, tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores do licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Esse tópico, a ser abordado sob a forma de textos sem anexos, deve incluir:
- a) Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, sob forma de currículo reduzido dos profissionais, discriminando as diferentes áreas de atendimento (estudo, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo o licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;
- b) Sistemática de atendimento, com clara indicação das obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento do licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produto e veiculação;
- c) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;





- d) Relação nominal dos instrumentos de pesquisa de mídia e planejamento disponíveis na agência para construção das estratégias de comunicação, próprias ou adquiridas de forma *ad hoc*, por assinatura ou encomenda.
- 6.3.2. **O Repertório**: composto de um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo licitante, sob forma de peças publicitárias com as respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver e que comprove a experiência da licitante na prestação de serviços de comunicação em Prefeituras e/ou Órgãos Públicos em geral, devendo se apresentar da seguinte forma:
- a) Um DVD contendo até 02 (dois) vídeos de natureza institucional e/ou promocional;
- b) Um CD contendo até 05 (cinco) spots e/ou jingles para rádio;
- c) Um conjunto de até 05 (cinco) peças destinadas à mídia impressa;
- d) Um conjunto de até 05 (cinco) anúncios destinados à mídia digital.
- 6.3.2.1. Cada trabalho apresentado no REPERTÓRIO deverá, obrigatoriamente, conter título, data ou período de veiculação e indicação das praças que o exibiram;
- 6.3.2.2. Serão vedados os trabalhos que tiverem qualquer referência direta ou indireta da **CONTRATANTE** ou das suas subsidiárias;
- 6.3.2.3. Com exceção daquele(s) apresentado(s) pela agência vencedora desta licitação, as segundas vias dos demais repertórios serão devolvidas aos demais licitantes, mediante solicitação destes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento deste processo licitatório;
- 6.3.2.4. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** Relato de **até** 02 (dois) *cases histories*, com textos de, no máximo 05 (cinco) laudas cada um, referendados pelos respectivos anunciantes.

6.4. DA CAMPANHA SIMULADA

As empresas concorrentes devem desenvolver uma campanha simulada, com duração de 45 dias, aí incluídas todas as etapas da campanha, utilizando-se uma verba de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para divulgação no município, incluindo todos os custos de veiculação, produção e ações promocionais ou de *no media* que, porventura, venham a ser propostos pela licitante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta de preços (**Envelope D**), devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português (digitada), de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada, considerando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos.
- a) Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme o modelo fornecido;





- b) Data de formulação da oferta, validade da proposta (não inferior a 60 dias), prazo de entrega e assinatura do representante legal ou Procurador da empresa licitante;
- c) Declaração clara e explícita, assinada pelo titular da licitante ou procurador legalmente designado, de que os preços cotados incluem todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços. Na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas todas as despesas mencionadas neste subitem.

7.2. A Proposta de Preço deverá conter:

- 7.2.1. Itens sujeitos a valoração, contendo as informações constantes do modelo fornecido (ANEXO VI), indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:
- a) Percentual de desconto a ser concedido ao Município do Condado sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco;
- b) Honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento), a serem cobrados do Município do Condado, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.

7.2.2. Política de negociação:

- a) De preços e condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos;
- b) De preços a serem pagos pelo licitante vencedor a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças publicitárias por novos períodos a serem pactuados;
- c) De preços a serem pagos pelo licitante vencedor a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças publicitárias por novos períodos a serem pactuados.
- 7.2.3. Declaração assinada pelo titular do licitante ou seu procurador legalmente designado, sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:
- a) Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados), a cessão durante a vigência do contrato, dos direitos patrimoniais de uso ao Município do Condado:
- b) Para os direitos de imagem (atores e modelos) e de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de duração do contrato, com a definição de um percentual de até 30% do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;



- c) O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças publicitárias, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.
- 7.2.4. Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, se comprometendo a repassar ao Município do Condado, todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;
- 7.2.5. Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, de que reverterá ao Município do Condado, parcela do "desconto padrão de agência" a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO "B" SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 7.2.6. Em caso de divergência entre dados numéricos e valores por extenso, prevalecerá este último. Havendo erro de cálculo, a CPL efetuará as retificações e considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas;
- 7.2.7. Os trabalhos desenvolvidos internamente pela Agência serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, aplicando-se o desconto oferecido na proposta do licitante.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O **envelope** E deverá ser apresentado contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, da(s) licitante(s) classificada(s) no julgamento final das propostas, conforme inciso XI, § 4.º, do art. 11, da Lei Federal n.º 12.232/10. O envelope deve constar externamente o seguinte:

ENVELOPE "E" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONDADO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE CONCORRÊNCIA N° 001/2023

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via em original, ou ainda, serem autenticadas por membro da CPL. **Neste caso, as fotocópias deverão vir acompanhadas dos originais e apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, para a necessária autenticação.** As cópias reprográficas dos documentos poderá ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, até o último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação, no de segunda a sexta-feira de 8h00min as 12h00min. A Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos no dia da sessão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.





8.3. No envelope de habilitação, deverão constar obrigatoriamente a Carta de Apresentação dos Documentos para Habilitação, conforme modelo fornecido (ANEXO IV) neste Edital, e os documentos adiante relacionados, dentro dos seus respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação.

8.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou em outro órgão, desde que a lei assim determine;
- b) Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou em outro órgão, desde que a lei assim determine, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembleia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.3.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Inscrição Municipal (dentro do prazo de validade) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e dentro do prazo de validade:
- c) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, expedido conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);
- d) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa Licitante;
- e) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa Licitante;
- f) Certificado de Regularidade, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira





- a) Certidão negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação para esta licitação;
- b) Comprovação de capital social subscrito e integralizado, no valor mínimo estimado de 10% (dez por cento) para a contratação, realizada mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou alteração de contrato social ou estatuto social que comprove aumento de capital, registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil ou equivalente, desde que a lei assim determine, em data anterior àquela estabelecida para a abertura dos Envelopes de Habilitação.

8.3.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem desempenho de serviço(s) compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- a.1) Serão considerados aptos os licitantes que apresentarem comprovação de prestação de serviço regular na produção e veiculação de campanha publicitária com abrangência simultânea de, pelo menos, quatro diferentes mídias, por campanha. Para efeito comprobatório, portanto, só será(ão) aceito(s) como atestado(s) válido(s) aquele(s) que contenha(m) na sua descrição a campanha realizada, o cliente, as mídias utilizadas e o período de veiculação das mesmas:
- a.2) Para fins de comprovação de prestação de serviço regular só será(ão) considerado(s) atestado(s) emitido(s) por clientes com contrato direto com a agência licitante. Para atestar a simultaneidade de veiculação em diversas mídias também será(ão) aceita(s) declaração(ões) emitida(s) por veículo(s) e fornecedor(es) envolvido(s) na(s) campanha(s). A(s) declaração(ões) deve(m) ter a(s) firma(s) reconhecida(s) da(s) assinatura(s) do(s) declarante(s).
- b) É obrigatória a apresentação do Certificado de qualificação técnica de funcionamento do proponente no Conselho Executivo das Normas-Padrão CENP, conforme § 1º, artigo 4º, da Lei 12.232/2010. Bem como a apresentação do registro no SINAPRO (Sindicato Nacional das Agências de Propaganda), ou ABAP –PE dentro de seu prazo de validade.
- c) Relação do aparelhamento técnico disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação, com declaração expressa firmada pelo licitante, sob as penas da lei, de que os mesmos se encontram em perfeitas condições de operacionalidade e trabalho;
- d) Relação nominal do pessoal adequado e disponível, contendo nome e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d.1) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pelo Município do Condado;





- d.2) A qualificação dos profissionais deve ser feita indicando o cargo de cada um dos profissionais disponíveis para realização dos serviços constantes neste Edital e sua qualificação, incluindo formação acadêmica, contas já atendidas, tempo de experiência em sua área de atuação.
- e) Relação nominal dos instrumentos de pesquisa de mídia e planejamento disponíveis na agência para construção das estratégias de comunicação, próprias ou adquiridas de forma *ad hoc*, por assinatura ou encomenda.
- 8.3.5. Relativo as declarações:
- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (modelo anexo VII);
- b) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo fornecido (modelo Anexo V).
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em papel timbrado, com carimbo da empresa e assinada por representante legal desta. (modelo Anexo VIII).
- 8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos emitidos pela internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites:
- 8.5. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação, Propostas Técnica e Preços;
- 8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, com número do CNPJ e com o endereco respectivo, observado ainda, o que segue:
- a) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.6.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos nesta Concorrência;





- 8.6.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) estar emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- 8.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o que foi exigido.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 9.1. Os envelopes com as propostas técnicas e de preços serão protocolados à Comissão Permanente de Licitação, na data, local e horário determinados no preâmbulo do instrumento convocatório.
- 9.2. Os envelopes padronizados com a Via não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marcas, sinais, etiquetas ou qualquer outro elemento capaz de identificar a empresa licitante.
- 9.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados, nem nos documentos que compõem a Via não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
- 9.3.1. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:
- I Abertura dos envelopes contendo a Via não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação;
- II Encaminhamento das propostas técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;
- III Análise e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no presente instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal n.º 12.232/10, onde será verificada ainda a conformidade de cada proposta técnica com os requisitos exigidos no item 10 deste edital, e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, se houverem;
- IV Elaboração de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- V Análise e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei Federal n.º 12.232/10, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;
- VI Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:





- a) Abertura dos envelopes com a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Cotejo entre as Vias Identificadas e Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- VII Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VIII Abertura dos envelopes com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao disposto no § 2.º do art. 46 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que será verificada a conformidade de cada proposta de preço com os requisitos exigidos no item 10.2 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, se houverem. Após, proceder-se-á ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- IX O julgamento e classificação das propostas far-se-á de acordo com a valorização da proposta técnica e de preço, conforme estabelecido no item 10 deste edital;
- X Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XI Convocação apenas dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação:
- XII Recebimento e abertura do envelope com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste item, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;
- XIII Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XII deste item e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XIV Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII deste item, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal n.º 12.232/10.
- 9.3.2 Poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.





- 9.3.3 Havendo suspensão dos trabalhos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após a abertura da sessão.
- 9.3.4 Iniciada a sessão de abertura das propostas técnicas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. **As propostas técnicas** serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definido neste Edital, aferindo-se a nota a partir do somatório dos pontos obtidos nos quesitos técnicos constantes da proposta do licitante, sendo certo que receberá **um máximo de 100 (cem) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:
- 10.1.1. A cada quesito técnico serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

I	RACIOCÍNIO BÁSICO: máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:	
a)	Conhecimento das características gerais da Prefeitura;	2,0 (dois) pontos
b)	Conhecimento genérico dos serviços prestados pela Prefeitura;	2,0 (dois) pontos
c)	Adequada compreensão das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura, do objeto da licitação, da natureza, da extensão e da qualidade das relações de comunicação da Prefeitura com seus públicos;	3,0 (três) pontos
d)	Acuidade de compreensão do papel da comunicação da Prefeitura no atual contexto social, político e econômico e sobre os desafios a serem enfrentados.	3,0 (três) pontos

П	Estratégia de Comunicação	
"	máximo de 20 (vinte) pontos , da seguinte forma:	
a)	Formulação das linhas gerais da proposta de comunicação para a Prefeitura de acordo com a fundamentação do Raciocínio Básico que a conduziu;	
b)	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na defesa;	5 (cinco) pontos
c)	A riqueza de desdobramentos positivos para a comunicação da Prefeitura com seus públicos.	5 (cinco) pontos

	Ideia Criativa:
111	máximo de 20 (vinte) pontos , da seguinte forma:





a)	Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha:	6,0 (seis) pontos
b)	Capacidade de síntese da estratégia de comunicação.	4,0 (quatro) pontos
c)	Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela 4,0 (quatro) estratégia sugerida. pontos	
d)	Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem.	6,0 (seis) pontos

IV	Estratégia de Mídia:	
IV	máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:	
a)	Conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação;	4,0 (quatro) pontos
b)	Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;	5,0 (cinco) pontos
c)	Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços prestados;	5,0 (cinco) pontos
d)	Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta.	6,0 (seis) pontos

v	Capacidade de Atendimento:	
,	máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:	
a)	Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura, dos recursos materiais, pesquisas e informações disponibilizadas, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante colocados à disposição do Prefeitura.	5,0 (cinco) pontos
b)	Sistemática de atendimento, com clara indicação das obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento do licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produto e veiculação.	5,0 (cinco) pontos

VI	Repertório:	
	máximo de 10,0 (dez) pontos	
a)	Capacidade técnica revelada pela licitante no atendimento a outros clientes de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos critérios de concepção criativa e sua pertinência, clareza da exposição, qualidade de execução e acabamento.	10,0 (dez) pontos





VII	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:	
	máximo de 10,0 (dez) pontos	
a)	Capacidade técnica revelada pela licitante no atendimento a outros clientes de acordo com os cases apresentados e aferidos pelos critérios de concatenação lógica da exposição, evidência de planejamento publicitário, consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução, relevância dos resultados apresentados.	

- 10.1.2. Para efeito de atribuição das notas, serão considerados como notas máximas os números de pontos indicados em cada quesito relacionado no subitem anterior;
- 10.1.3. A nota será atribuída partindo de uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) ponto até a quantidade de pontos indicada em cada quesito;
- 10.1.4. A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão Técnica designada pela CPL, e que emitirá relatório com atribuição de notas às propostas;
- 10.1.5. As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos atribuídos aos quesitos, limitado ao total máximo de 100 (cem) pontos, respeitado o mínimo de 70 (setenta) pontos;
- 10.1.6. Será desclassificada a proposta técnica que:
- a) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;
- b) Não obtiver a nota mínima de 70 (setenta) pontos.
- 10.2. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10.2.1. Depois de verificado o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital para as propostas técnica e de preço, será procedida à avaliação dos itens da proposta de preço, conjuntamente, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCONTO E HORÁRIO	NOTA
01	Desconto (em percentual) a ser concedido à Prefeitura de Condado sobre os custos internos, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco.	Desconto igual a 0,0% Nota = 0,00 Desconto superior a 0,0%: Nota = 3,0 x Desconto Nota máxima: 60 pontos
02	Honorários (em percentual) a serem cobrados à Prefeitura de Condado incidentes sobre os custos comprovados de outros	Honorário igual a 15%: Nota = 0,00





serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a	Honorário inferior a 15%:
supervisão da contratada.	Nota = 8,0 x (15-honorário)
Percentual Máximo: 15%.	Nota máxima: 40 pontos

- 10.2.2. A nota da proposta de preços será obtida mediante o somatório das notas dos itens 01 e 02 da tabela constante do subitem acima, sendo considerada como proposta de menor preço aquela que obtiver o maior somatório das notas de preços dos itens 01 e 02 da tabela em referência;
- 10.2.3. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com as normas deste Edital, bem como as com preços manifestamente inexequíveis, observando-se o disposto no artigo 48 da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 10.2.4. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado, observado o disposto no § 3° do art. 44 da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (NOTA FINAL).
- 10.3.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Nota Final = (Nota técnica x 0,60) + (Nota de preços x 0,40)

- 10.3.2. A classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente considerando os valores das Notas Finais;
- 10.3.3. A proposta classificada em primeiro lugar, com a maior nota final, será considerada vencedora do certame:
- 10.3.4. No caso de empate, a Comissão procederá ao sorteio, em sessão pública, nos termos do §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.4. Serão **desclassificadas** as propostas que:
- 10.4.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;
- 10.4.2. Utilizem quaisquer elementos, critérios ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;





- 10.4.3. Ofertem vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, ou preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 10.4.4. Que apresente proposta com preços manifestamente inexequíveis assim consideradas aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme a legislação em vigor;
- 11.2. Na execução do objeto desta licitação não será permitida a prestação dos seguintes serviços: promoções, patrocínios, organização de eventos e montagem de feiras e exposições;
- 11.3. Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados e previamente autorizados pela Contratante, devendo ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços;
- 11.4. Todo serviço a ser prestado pela CONTRATADA deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação, gerará Ordem de Execução de Serviços, onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os precos de mercado, sob pena de responsabilidade civil;
- 11.5. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:
- a) Comprovantes de veiculação até 15 (quinze) dias antes do pagamento;
- b) Cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas emitidas pelos fornecedores acompanhados do comprovante de quitação, até 10 (dez) dias após o efetivo pagamento efetuado pelo Município do Condado.
- 11.6. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, estando vedada a subcontratação de serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade.
- 11.6.1. A CONTRATADA(s) obrigar-se-á a realizar cotações de preços como condição para cada subcontratação dos serviços de terceiros;





- 11.6.2. A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes;
- 11.7. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (artes roteiros, filmes etc.), em formato editável, ficarão sob a guarda da CONTRATADA e são de propriedade do Município do Condado, a qual poderá requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio. É vedado à transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.
- 11.8. As imagens brutas captadas ou compradas para realização de quaisquer produtos, durante o contrato, deverão ser cedidas ao Município do Condado.

12. DIREITOS AUTORAIS

- 12.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças publicitárias (fotos e material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, imagens brutas em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato a ser firmado;
- 12.2. A CONTRATADA se compromete a realizar por escrito a contratação de terceiros para produção de peças publicitárias e campanhas e a prestação de outros serviços, onde deverá explicitar a cessão durante a vigência do contrato, ao Município do Condado do uso das peças publicitárias e do material bruto;
- 12.2. A CONTRATANTE considerará como inclusa nos custos de produção, qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, durante a vigência do contrato;
- 12.3. A CONTRATADA se compromete a negociar as melhores condições de preços até os percentuais máximos de 30% (trinta por cento) para os direitos de imagens e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da prestação do serviço, ficando condicionado a execução dos serviços e terá as parcelas apuradas mensalmente que corresponderão aos serviços atestados efetivamente no período de cada mês civil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e atesto da CONTRATANTE;
- 13.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada após o prazo constante do item anterior, esta será paga em até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação;





- 13.3. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior;
- 13.4. A devolução da Fatura não aprovada pela CONTRATANTE e/ou pela CONTRATANTE, por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;
- 13.5. As faturas deverão ser entregues à CONTRATANTE, sob protocolo, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços faturados, devidamente acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados. Após análise técnica feita pelo gestor da contratação sobre os serviços realizados, que, se aprovados, as referidas faturas serão atestadas e enviadas ao setor financeiro da CONTRATANTE, para análise fiscal e posterior pagamento;
- 13.6. Serão descontados, mensalmente, da Nota Fiscal/Fatura os valores decorrentes de multas eventualmente registradas;
- 13.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas;
- 13.8. Os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da CONTRATADA, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços;
- 13.9. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:
- a) percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, conforme a proposta apresentada;
- b) honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento), conforme constante na proposta, a serem cobrados do Município do Condado, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.
- 13.10. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato;
- 13.11. Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com "desconto de agência" não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados;
- 13.12. A CONTRATADA reverterá à CONTRATANTE, parcela do "desconto padrão de agência" a que fizerem jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO "B" SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia;





- 13.13. Na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá negociar com a CONTRATADA a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais fixados no subitem anterior, com vistas a obter condições mais vantajosas para o Município do Condado, sendo obrigatória a comprovação documental de que a referida negociação foi realizada;
- 13.14. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços;
- 13.15. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 30% (trinta por cento);
- 13.16. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 30% (trinta por cento).

14. DO CONTRATO

- 14.1. Será firmado nos termos do ANEXO IX deste Edital, instrumento contratual entre o Município do Condado, a(s) licitante(s) vencedora(s) da presente licitação.
- 14.2. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 /1993 e alterações subsequentes;
- 14.3. Farão parte integrante do Contrato, como se transcrito:
- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta de preços apresentada pela licitante vencedora;
- c) Demais elementos integrantes do processo licitatório.
- 14.4. A CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 14.5. É facultado ao Município do Condado, quando a licitante vencedora convocada, não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no Artigo nº. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.





14.6. Dependendo da necessidade da CONTRATANTE, mediante formalização de termo aditivo, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como, pela inexecução dos níveis de serviços e requisitos técnicos requeridos neste Edital e seus anexos, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico, poderá aplicar à Empresa a ser CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco) sobre o valor total do Contrato, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;
- e) Multa de mora de até 1,00% (um por cento) do valor mensal relativo ao faturamento do mês da infração, por dia de atraso, na implantação ou execução dos serviços, tudo conforme apuração em procedimento administrativo.
- 15.2. Para a aplicação das penalidades, deverá ser observado:
- a) A autuação deverá acontecer tão logo se verifique a ocorrência, restando à Contratada, o prazo de 10(dez) dias úteis para a apresentação da defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação;
- b) Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se a ocorrência for considerada procedente, a mesma será notificada que o valor devido será deduzido da primeira fatura a ser apresentada;
- c) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da notificação da ocorrência, a CONTRATADA cometer a mesma ou outra infração, cabendo-lhe, neste caso, a aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo das outras penalidades;
- d) Ao aplicar a penalidade, a autoridade julgadora deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência e as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento.



16. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 16.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data da abertura do certame, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro. Condado-PE.
- 16.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.2. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente por intermédio da que praticou o ato recorrido.
- 16.2.1. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente, informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso:
- 16.2.2. Os recursos interpostos devem ser protocolados na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado-PE.
- 16.2.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 16.2.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante legal da licitante;
- 16.2.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a indicados pela CPL;
- 16.2.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a CPL motivadamente e se houver interesse para ao Município do Condado, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A CPL, após proceder ao julgamento da presente licitação, e observados os respectivos prazos recursais, submeterá o seu resultado à deliberação da autoridade superior competente, com vistas à homologação e adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, em despacho circunstanciado.





18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Compete à CPL decidir sobre casos omissos e dirimir dúvidas de interpretação deste Edital;
- 18.2. Este Edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado-PE, através do correio eletrônico: cplcondadope1@gmail.com, após solicitação formal e preenchimento de protocolo;
- 18.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;
- 18.5. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 18.6. O vencedor desta licitação deverá durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação;
- 18.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Condado;
- 18.8. Todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Condado que integram o presente Edital e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;
- 18.9. A CPL no interesse público poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 18.10. É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 18.11. A licitação não implica proposta de Contrato por parte do Município do Condado. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se ao Município do Condado tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;





- 18.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município do Condado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.13. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, neste Edital, desde que não haja comunicação da CPL em contrário;
- 18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão ou entidade;
- 18.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição, pela CPL da sua qualificação e a exata compreensão das propostas, durante a realização do certame;
- 18.17. A apresentação das propostas implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos:
- 18.18. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontrados deverão ser apontadas e encaminhadas à CPL, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega das propostas, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h. O não cumprimento do disposto neste subitem sujeita os licitantes à exclusiva interpretação da Comissão supra, por ocasião do julgamento da documentação e das propostas, ou durante a vigência do contrato;
- 18.19. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 18.20. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 18.21. A inadimplência do(s) licitante(s), com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município do Condado, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência; razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao Município do Condado;
- 18.22. A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos no Art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 18.23. O licitante que se insurgir contra a decisão da CPL, através de recurso administrativo, por motivo banal e sem amparo legal, ficando caracterizada a sua intenção de tumultuar e atrasar o andamento do processo



poderá, a critério da Administração, ser acionado judicialmente para reparar os danos causados à Administração em razão de sua ação procrastinatória;

18.24. A CPL, se achar conveniente, poderá divulgar orientação a respeito de condições desta Concorrência e outros assuntos relacionados ao presente processo licitatório, através de ofício e/ou e-mail, enviados aos licitantes que adquiriram este Edital mediante Protocolo de Recebimento, independentemente de solicitação por parte destes.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações subsequentes.

20. DO FORO

20.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Cidade do Condado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Condado, 14 de junho de 2023.

Antônio Cassiano da Silva MUNICÍPIO DO CONDADO Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Aline Vanessa Monteiro Silva Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva

Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Léa do Nascimento Batista Gestora





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 016/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos para licitação com vistas à contratação de uma agência de publicidade e propaganda para prestação dos serviços de publicidade, para atender demandas do Município do Condado.
- 1.2. As informações aqui descritas formalizam o escopo da licitação para obtenção de propostas para a contratação destes serviços e estabelecem uma referência comum entre a futura contratada e a Prefeitura Municipal de Condado.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente concorrência, a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.
- 2.2. A agência contratada atuará de acordo com solicitação da Contratante;
- 2.3. O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade do Município do Condado, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou a sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando a Contratada sujeita às penalidades aplicáveis.

3. DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 600.000,00 seiscentos mil reais), para o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 3.1.1. Cada unidade executora terá uma verba específica para ser utilizada nas ações contratadas, divididas da seguinte maneira:





UNIDADE	VALOR ESTIMADO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 100.739,93
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 129.749,14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO	R\$ 107.167,35
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 262.343,58

- 3.2. Os créditos orçamentários para a realização dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO 020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLÍTICA
- 04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO
- 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- 1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
- 50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
- 01 RECURSO PRÓPRIO
- 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- 1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
- 50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
- 77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO
- 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- 1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE





00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO 23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 250.005 FUNDEB 30%

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
030602 FUNDEB
12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
26 RECURSO DO QSE
200.001 COTA QSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO PAB – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

500.006 PAB – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL



16 RECURSOS DO CRAS 500.003 PISO BÁSICO FIXO – CRAS

500.001 S.C.F.V

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL
18 RECURSO DO SCFV

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/PAEFI
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL
17 RECURSO DO CREAS
500.004 PAEFI

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0804 2086 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF 1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE 50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO 01 RECURSO PRÓPRIO 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0807 2091 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO





030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0807 2092 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA JUVENTUDE
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL
39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ
500.013 CRIANÇA FELIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL
02 ATENÇÃO BÁSICA
300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



5. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O contrato será assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. No ato da assinatura do contrato o(s) licitante(s) vencedor (es) deverá(ão) prestar garantia de execução contratual, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato. Esta garantia observará o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e será devolvida logo após o término do contrato.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão pública estipulada para entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação (CLP).

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Condado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pelo gestor da contratação;
- 8.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:
- a) percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, conforme a proposta apresentada;
- b) honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento), conforme constante na proposta, a serem cobrados do Município do Condado, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.
- 8.3. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 8.4. Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com o "desconto de agência" não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados.





- 8.5. A CONTRATADA reverterá, ao Município do Condado, parcela do "desconto padrão de agência" a que fizer(em) jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO "B" SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.
- 8.6. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços.
- 8.7. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 30% (trinta por cento).
- 8.8. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 30% (trinta por cento).

9. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 9.1. Habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, declaração do cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme dispuser o Edital de licitação;
- 9.1.1. Comprovação de capital social mínimo de 10% do valor global, que deverá ser realizada mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou alteração de contrato social ou estatuto social que comprove aumento de capital, registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil ou equivalente, em data anterior àquela estabelecida para a abertura dos Envelopes de Habilitação.
- 9.1.2. Para qualificação técnica será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica, relação de aparelhamento técnico, relação de pessoal, certificado do CENP e SINAPRO da sede da licitante.

10. PROPOSTA TÉCNICA

- 10.1. O plano de comunicação publicitário previsto no art. 6°, inciso III, da Lei nº 12.232/10 será apresentado em 02 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação.
- 10.1.1. A proposta técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitário e de informações técnicas da licitante relativas à sua capacidade de atendimento, peças produzidas e caso de comunicação, conforme estrutura definida no item 11.1.2 deste Edital.





- 10.1.2. As licitantes deverão apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir, cujos conteúdos serão alocados em envelopes distintos, conforme poderá ser observado no quadro abaixo:
- 10.1.2.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.
- 10.1.2.2. Para atender os parâmetros estabelecidos na Lei Federal 12.232/2010 que regula este tipo de licitação, os conteúdos do "Plano de Comunicação Publicitária" serão apresentados em dois envelopes distintos, envelope A não identificado e envelope B identificado.
- 11.2. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA
- 11.2.1. A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentada na forma de volume encadernado e tem como princípio obedecer de forma estrita as recomendações constantes na Lei 12.232/2010 que determina, em seu Art. 6°, a restrição de identificação dos licitantes no processo de avaliação por parte da Comissão Técnica. Isto posto, determina-se a apresentação deste volume estritamente dentro das normativas técnicas a seguir especificadas:
- a) Em caderno único e com espiral na cor preta colocado à esquerda, sendo a sua capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 g/m2 a 90 g/m2, ambas **em branco (sem nenhum conteúdo)**;
- I. **não deverão** ser usadas sobrecapas em plástico, acetato ou qualquer outro material;
- II. é recomendado o uso de espirais plásticos que permitam o fácil manuseio pela comissão julgadora (em diâmetro adequado), com tamanho suficiente para que se permita passar as páginas com facilidade evitando marcas e danos ao volume ao apresentado.
- b) Conteúdo impresso em papel A4, tipo offset ou equivalente, branco, com 75 g/m2 a 90 g/m2, orientação retrato:
- c) Espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- d) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos (não é permitido indentar os parágrafos);
- e) Espaçamento "simples" entre as linhas e "duplo" após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Texto e numeração de páginas em fonte "arial", cor "automático", tamanho 12 pontos, sem prejuízos das exceções dispostas nos subitens 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5;
- h) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da folha;
- i) Sem identificação da licitante;
- j) Não serão permitidas notas de rodapé no corpo do texto a nenhum título, exceto como adjuvante dos gráficos e tabelas, nos itens em que estes gráficos e tabelas são expressamente permitidos.
- 11.2.2. As especificações do subitem 6.2.1 não se aplicam às peças e material de que trata as alíneas do subitem 6.2.5 deste edital.





- 11.2.3. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:
- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Para os dados e informações dos quadros e ou tabelas recomenda-se edição na fonte "arial", preferencialmente em estilo "normal", cor "automático", tamanho "10 pontos";
- c) Apenas as páginas **em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas** poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado duas folhas de papel A4, respeitadas as margens previstas nas laterais das páginas.
- 11.2.4. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.
- a) Apenas as páginas **em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas** desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.
- 11.2.5. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação Publicitária, apesar de integrarem o mesmo envelope.
- a) Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do **Envelope A**, cabendo à licitante atentar para as demais exigências deste termo de referência, em particular as que destacam a necessidade de não identificação das licitantes antes dos envelopes de cotejamento.
- b) Não é permitido que as peças sejam coladas em pranchas ou similares que possam determinar a identidade da licitante, nem o uso de *passe-partout ou assemelhados*.
- c) Quando impressas, as peças devem usar o padrão de gramatura de papel proposto (75 gr/m2 a 90 gr/m2), além de respeitar a sugestão de exposição em folha que, quando dobrada e fechada, mantenha o formato A4 de forma a permitir sua inserção e manuseio no invólucro padrão sem maiores transtornos à comissão técnica.
- 11.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Ideia Criativa estão limitados, **no conjunto, a 15 páginas**.
- 11.2.7. Os textos e anexos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
- a) Para fins desta concorrência, consideram-se como "Não Mídia" os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.
- 11.2.8. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar as etapas do Plano de Comunicação Publicitária **Via Não Identificada** e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste termo de referência a que correspondem o quesito nem os textos expressos nesses subitens.
- a) Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 6.2.1;



- b) Essas páginas, por não conterem conteúdo avaliatório, **não contam** no cômputo de páginas explicitado no subitem 6.2.6 deste Edital, não devendo ser numeradas quando utilizadas.
- 11.2.9. O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base nas determinações deste edital, observadas as seguintes disposições:
- 11.2.9.1. **Raciocínio Básico:** composto de um texto em que a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Condado, a sua compreensão sobre o objeto da licitação e sobre os desafios de comunicação a serem enfrentados. A licitante deve explicitar também sua compreensão sobre o briefing da campanha simulada.
- 11.2.9.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** constituída de texto em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da sua proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Condado, defendendo essa opção de acordo com a fundamentação do Raciocínio Básico:
- 11.2.9.3. **Ideia Criativa**: a proponente desenvolverá uma campanha publicitária simulada destinada a solucionar um problema específico de comunicação, sintetizando a estratégia de comunicação publicitária acompanhada de exemplos de peças publicitárias que a corporifiquem objetivamente de acordo com as seguintes disposições:
- a) Apresentar a relação de todas as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato e as peças que eventualmente extrapolarem o limite previsto no subitem b);
- b) Apresentar 5 (cinco) exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação;
- c) As peças corporificadas estão limitadas a uma peça para cada mídia de veiculação proposta pela agência.
- d) Os exemplos de peças a serem corporificadas:
- d.1) Podem ser apresentados sob forma de roteiro, layout e storyboard impressos.
- d.2) Peças apresentadas como parte de um kit serão computadas individualmente no limite de que trata o subitem b).

11.2.9.4. Estratégia de Mídia: com textos que evidenciem:

- a) Conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público, apresentados sob a forma de texto explicitando sua compreensão sobre as possibilidades de soluções de mídia adequadas às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Condado e, também, adequadas à campanha simulada. É permitida a inclusão, na forma de anexo, de tabelas analíticas, sendo, estas, limitadas a 05 (cinco);
- b) Utilização dos recursos à disposição da linha de atuação, mediante texto em que se apresente a distribuição da verba nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, acompanhado da devida justificação e da inclusão de tabelas, como anexos, que sirvam de apoio aos argumentos oferecidos;
- c) Simulação de plano de distribuição das peças publicitárias de que trata a "ideia criativa" acompanhada de memória com tamanho máximo de uma lauda em que se explicitem e se justifiquem as premissas assumidas.





- 11.3. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
- 11.3.1. **Capacidade de Atendimento:** Indicação da infraestrutura e recursos que serão colocados à disposição para a execução dos serviços objeto desta licitação, tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores do licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Esse tópico, a ser abordado sob a forma de textos sem anexos, deve incluir:
- a) Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, sob forma de currículo reduzido dos profissionais, discriminando as diferentes áreas de atendimento (estudo, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo o licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;
- b) Sistemática de atendimento, com clara indicação das obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento do licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produto e veiculação;
- c) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- d) Relação nominal dos instrumentos de pesquisa de mídia e planejamento disponíveis na agência para construção das estratégias de comunicação, próprias ou adquiridas de forma *ad hoc*, por assinatura ou encomenda.
- 11.3.2. **O Repertório**: composto de um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo licitante, sob forma de peças publicitárias com as respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver e que comprove a experiência da licitante na prestação de serviços de comunicação em Prefeituras e/ou Órgãos Públicos em geral, devendo se apresentar da seguinte forma:
- a) Um DVD contendo até 02 (dois) vídeos de natureza institucional e/ou promocional;
- b) Um CD contendo até 05 (cinco) spots e/ou jingles para rádio;
- c) Um conjunto de **até** 05 (cinco) peças destinadas à mídia impressa;
- d) Um conjunto de até 05 (cinco) anúncios destinados à mídia digital.
- 11.3.2.1. Cada trabalho apresentado no REPERTÓRIO deverá, obrigatoriamente, conter título, data ou período de veiculação e indicação das praças que o exibiram;
- 11.3.2.2. Serão vedados os trabalhos que tiverem qualquer referência direta ou indireta da **CONTRATANTE** ou das suas subsidiárias;
- 11.3.2.3. Com exceção daquele(s) apresentado(s) pela agência vencedora desta licitação, as segundas vias dos demais repertórios serão devolvidas aos demais licitantes, mediante solicitação destes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento deste processo licitatório;





11.3.2.4. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** Relato de **até** 02 (dois) *cases histories*, com textos de, no máximo 05 (cinco) laudas cada um, referendados pelos respectivos anunciantes.

11.4. DA CAMPANHA SIMULADA

As empresas concorrentes devem desenvolver uma campanha simulada, com duração de 45 dias, aí incluídas todas as etapas da campanha, utilizando-se uma verba de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para divulgação no município, incluindo todos os custos de veiculação, produção e ações promocionais ou de *no media* que, porventura, venham a ser propostos pela licitante.

12. REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta de preços (**Envelope D**), devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português (digitada), de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada, considerando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos.
- a) Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme o modelo fornecido;
- b) Data de formulação da oferta, validade da proposta (não inferior a 60 dias), prazo de entrega e assinatura do representante legal ou Procurador da empresa licitante;
- c) Declaração clara e explícita, assinada pelo titular da licitante ou procurador legalmente designado, de que os preços cotados incluem todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços. Na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas todas as despesas mencionadas neste subitem.
- 12.2. A Proposta de Preço deverá conter:
- 12.2.1. Itens sujeitos a valoração, contendo as informações constantes do modelo fornecido (ANEXO VI), indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:
- a) Percentual de desconto a ser concedido ao Município do Condado sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco;
- b) Honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento), a serem cobrados do Município do Condado, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.
- 12.2.2. Política de negociação:





- a) De preços e condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos;
- b) De preços a serem pagos pelo licitante vencedor a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças publicitárias por novos períodos a serem pactuados;
- c) De preços a serem pagos pelo licitante vencedor a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças publicitárias por novos períodos a serem pactuados.
- 12.2.3. Declaração assinada pelo titular do licitante ou seu procurador legalmente designado, sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:
- a) Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados), a cessão durante a vigência do contrato, dos direitos patrimoniais de uso ao Município do Condado;
- b) Para os direitos de imagem (atores e modelos) e de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de duração do contrato, com a definição de um percentual de até 30% do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;
- c) O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças publicitárias, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.
- 12.2.4. Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, se comprometendo a repassar ao Município do Condado, todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;
- 12.2.5. Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, de que reverterá ao Município do Condado, parcela do "desconto padrão de agência" a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO "B" SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 12.2.6. Em caso de divergência entre dados numéricos e valores por extenso, prevalecerá este último. Havendo erro de cálculo, a CPL efetuará as retificações e considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas:





12.2.7. Os trabalhos desenvolvidos internamente pela Agência serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, aplicando-se o desconto oferecido na proposta do licitante.

13. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 13.1. As propostas técnicas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definido neste Edital, aferindo-se a nota a partir do somatório dos pontos obtidos nos quesitos técnicos constantes da proposta do licitante, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:
- 13.1.1. A cada quesito técnico serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

I	RACIOCÍNIO BÁSICO: máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:	
a)	Conhecimento das características gerais da Prefeitura;	2,0 (dois) pontos
b)	Conhecimento genérico dos serviços prestados pela Prefeitura;	2,0 (dois) pontos
c)	Adequada compreensão das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura, do objeto da licitação, da natureza, da extensão e da qualidade das relações de comunicação da Prefeitura com seus públicos;	3,0 (três) pontos
d)	Acuidade de compreensão do papel da comunicação da Prefeitura no atual contexto social, político e econômico e sobre os desafios a serem enfrentados.	3,0 (três) pontos

II	Estratégia de Comunicação máximo de 20 (vinte) pontos , da seguinte forma:	
a)	Formulação das linhas gerais da proposta de comunicação para a Prefeitura de acordo com a fundamentação do Raciocínio Básico que a conduziu;	10,0 (dez) pontos
b)	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na defesa;	5 (cinco) pontos
c)	A riqueza de desdobramentos positivos para a comunicação da Prefeitura com seus públicos.	5 (cinco) pontos

III	Ideia Criativa : máximo de 20 (vinte) pontos , da seguinte forma:	
a)	Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha:	6,0 (seis) pontos
b)	Capacidade de síntese da estratégia de comunicação.	4,0 (quatro) pontos





c)	Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida.	4,0 (quatro) pontos		
d)	Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem.	6,0 (seis) pontos		

IV	Estratégia de Mídia: máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:	
a)	Conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação;	4,0 (quatro) pontos
b)	Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;	5,0 (cinco) pontos
c)	Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços prestados;	5,0 (cinco) pontos
d)	Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta.	6,0 (seis) pontos

v	Capacidade de Atendimento: máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:	
a)	Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura, dos recursos materiais, pesquisas e informações disponibilizadas, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante colocados à disposição do Prefeitura.	5,0 (cinco) pontos
b)	Sistemática de atendimento, com clara indicação das obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento do licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produto e veiculação.	5,0 (cinco) pontos

VI	Repertório:	
	máximo de 10,0 (dez) pontos	
a)	Capacidade técnica revelada pela licitante no atendimento a outros clientes de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos critérios de concepção criativa e sua pertinência, clareza da exposição, qualidade de execução e acabamento.	10,0 (dez) pontos

VII	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:	
	máximo de 10,0 (dez) pontos	
a)	Capacidade técnica revelada pela licitante no atendimento a outros clientes de acordo com os <i>cases</i> apresentados e aferidos pelos critérios de concatenação lógica da exposição, evidência de planejamento publicitário, consistência das	10,0 (dez) pontos



relações de causa e efeito entre problema e solução, relevância dos resultados	
apresentados.	

- 13.1.2. Para efeito de atribuição das notas, serão considerados como notas máximas os números de pontos indicados em cada quesito relacionado no subitem anterior;
- 13.1.3. A nota será atribuída partindo de uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) ponto até a quantidade de pontos indicada em cada quesito;
- 13.1.4. A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão Técnica designada pela CPL, e que emitirá relatório com atribuição de notas às propostas;
- 13.1.5. As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos atribuídos aos quesitos, limitado ao total máximo de 100 (cem) pontos, respeitado o mínimo de 70 (setenta) pontos;
- 13.1.6. Será desclassificada a proposta técnica que:
- a) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;
- b) Não obtiver a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

14. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Depois de verificado o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital para as propostas técnica e de preço, será procedida a avaliação dos itens da proposta de preço, conjuntamente, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCONTO E HORÁRIO	NOTA
01	Desconto (em percentual) a ser concedido à Prefeitura de Condado sobre os custos internos, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco.	Desconto igual a 0,0% Nota = 0,00 Desconto superior a 0,0%: Nota = 3,0 x Desconto Nota máxima: 60 pontos
02	Honorários (em percentual) a serem cobrados à Prefeitura de Condado incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada. Percentual Máximo: 15%.	Honorário igual a 15%: Nota = 0,00 Honorário inferior a 15%: Nota = 8,0 x (15-honorário) Nota máxima: 40 pontos





- 14.2.2. A nota da proposta de preços será obtida mediante o somatório das notas dos itens 01 e 02 da tabela constante do subitem acima, sendo considerada como proposta de menor preço aquela que obtiver o maior somatório das notas de preços dos itens 01 e 02 da tabela em referência;
- 14.2.3. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com as normas deste Edital, bem como as com preços manifestamente inexequíveis, observando-se o disposto no artigo 48 da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 14.2.4. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado, observado o disposto no § 3° do art. 44 da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.3.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Nota Final = (Nota técnica \times 0,60) + (Nota de preços \times 0,40)

- 15.3.2. A classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente considerando os valores das Notas Finais;
- 15.3.3. A proposta classificada em primeiro lugar, com a maior nota final, será considerada vencedora do certame:
- 15.3.4. No caso de empate, a Comissão procederá ao sorteio, em sessão pública, nos termos do §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. Data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme a legislação em vigor;
- 16.2. Na execução do objeto desta licitação não será permitida a prestação dos seguintes serviços: promoções, patrocínios, organização de eventos e montagem de feiras e exposições;
- 16.3. Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados e previamente autorizados pela Contratante, devendo ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços;





- 16.4. Todo serviço a ser prestado pela CONTRATADA deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação, gerará Ordem de Execução de Serviços, onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil;
- 16.5. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:
- a) Comprovantes de veiculação até 15 (quinze) dias antes do pagamento;
- b) Cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas emitidas pelos fornecedores acompanhados do comprovante de quitação, até 10 (dez) dias após o efetivo pagamento efetuado pelo Município do Condado.
- 16.6. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, estando vedada a subcontratação de serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade.
- 16.6.1. A CONTRATADA(s) obrigar-se-á a realizar cotações de preços como condição para cada subcontratação dos serviços de terceiros;
- 16.6.2. A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes;
- 16.7. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (artes roteiros, filmes etc.), em formato editável, ficarão sob a guarda da CONTRATADA e são de propriedade do Município do Condado, a qual poderá requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio. É vedado à transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.
- 16.8. As imagens brutas captadas ou compradas para realização de quaisquer produtos, durante o contrato, deverão ser cedidas ao Município do Condado.

17. DIREITOS AUTORAIS

17.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças publicitárias (fotos e material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, imagens brutas em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato a ser firmado;





- 17.2. A CONTRATADA se compromete a realizar por escrito a contratação de terceiros para produção de peças publicitárias e campanhas e a prestação de outros serviços, onde deverá explicitar a cessão durante a vigência do contrato, ao Município do Condado do uso das peças publicitárias e do material bruto;
- 17.2. A CONTRATANTE considerará como inclusa nos custos de produção, qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, durante a vigência do contrato;
- 17.3. A CONTRATADA se compromete a negociar as melhores condições de preços até os percentuais máximos de 30% (trinta por cento) para os direitos de imagens e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE.

Condado, 07 de junho de 2023.

Antônio Cassiano da Silva MUNICÍPIO DO CONDADO Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Aline Vanessa Monteiro Silva Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Léa do Nascimento Batista Gestora





ANEXO II - BRIEFING

1 - A COMUNICAÇÃO PÚBLICA

A comunicação, em suas vertentes da publicidade e da propaganda, é capaz de transformar, fazer as pessoas acreditarem no melhor, mudarem de atitude, promover ações. Por isso a importância de utilizá-la como ferramenta para a gestão municipal na relação com os munícipes. Através da comunicação é possível alcançar resultados que não são conseguidos através de outros recursos. Nessa premissa, a comunicação é de primordial importância na administração pública como elemento de transparência na prestação de contas, nas soluções de problemas nas áreas de saúde, educação, segurança e social, setores que são os pilares de qualquer gestão.

2 - VISÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO

O município que hoje é conhecido por Condado, era chamado de Goianinha e originou-se da cidade de Goiana, pois era um distrito goianense. Goianinha começou a ser povoada no fim do século XVII.

Surge a história, em 1835, acolhendo os legistas de Goiana, a qual fora ocupada pelos revolucionários, sob o comando de Antônio Carneiro e coadjuvado pelos seus irmãos, no movimento conhecido por "Guerra dos cabanos". As forças legistas de Goiana abandonaram a cidade e se acantonaram na povoação de Goianinha.

Foram eleitos em 1856, Juízes da Paz do distrito de Goiana: o Dr. José Inácio da Cunha Rabelo, Cel. Henrique Luiz da Cunha de Melo e o Major Manuel Corrêa de Oliveira Andrade.

São Sebastião se tornou o padroeiro da localidade, pois em 1870 uma epidemia de bexiga ia destruindo quase toda população. Foi quando através de uma promessa fervorosa ao mesmo santo foi conseguida a extirpação do mal epidêmico.

Em 1896 Condado foi elevado à categoria de vila. Em 1934 foi criada Paróquia de Nossa das Dores do Condado. Só em 1943 Goianinha passou a se chamar Condado por sugestão do geógrafo, historiador e professor Mário Melo, em homenagem a um engenho e riacho local. A lei que emancipa a cidade é de 1958, trata-se da Lei 3340. A cidade só vem a ser instalada de fato em 1962, com a eleição do primeiro prefeito: Honorato Cabral de Sousa Campos. A data escolhida para tal, foi 11 de Novembro.

O município de Condado está localizado a 58 km da capital pernambucana, Recife. Possui uma área de 89.643 km² e uma população de aproximadamente 26.000 habitantes. É conhecido como a Terra do Cavalo Marinho, um folguedo popular de grande expressividade da cultura pernambucana. Tem como municípios limítrofes Itambé ao norte, Itaquitinga ao sul e Tracunhaém a leste Goiana e Aliança a oeste.

O relevo de Condado participa, em sua maior parte, da unidade dos Tabuleiros Costeiros. Nessa unidade geoambiental os solos presentes são Latossolos e Podzólicos nos topos de chapadas e topos residuais; solos Podzólicos com Fregipan, Podzólicos Plínticos e Podzólicos nas pequenas depressões nos tabuleiros; pelos Podzólicos Concrecionários em áreas dissecadas e encostas e Gleissolos e Solos Aluviais nas áreas de várzeas. Uma pequena área do município está na unidade das Baixadas Litorâneas do Nordeste, caracterizada por restingas, mangues e dunas.





A vegetação nativa é predominantemente do tipo Floresta Subperenifólia, com partes de Floresta Subcaducifólia e transição cerrado/ floresta.

O município de Condado encontra-se inserido nos domínios da bacia hidrográfica do Rio Goiana.

A economia do município baseia-se na agricultura. Os principais produtos são batata-doce, mandioca, abacate, laranja, cana-de-açúcar, milho, inhame e coco.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,627, o que índice situa o município em 82º no ranking estadual e em 4.184º no nacional.

3 - COMPREENDENDO O DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Objetivo da campanha: O objetivo da campanha é informar e engajar os cidadãos de Condado sobre as realizações e os resultados alcançados pela atual gestão municipal. A campanha deve destacar as conquistas, projetos e ações que beneficiaram a comunidade local, promovendo transparência e fortalecendo a confiança dos cidadãos. A missão é valorizar a presença da gestão municipal no dia a dia da população e pontuar realizações transformadoras no período de 2021 até os dias de hoje.

O público-alvo da campanha são os moradores de Condado, abrangendo diferentes faixas etárias e segmentos socioeconômicos. É importante direcionar mensagens específicas para os cidadãos que possuem maior interesse nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, segurança, cultura, entre outros.

Mensagem-chave: A mensagem-chave da campanha deve enfatizar o compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento e o bem-estar do município de Condado. Deve destacar os avanços alcançados, os investimentos realizados em diferentes áreas e a melhoria na qualidade de vida da população.

Tom e Estilo: O tom da campanha deve ser acessível, transparente e empático, buscando estabelecer uma comunicação direta com os cidadãos. O estilo visual deve ser moderno, dinâmico e utilizar recursos de design atrativos para capturar a atenção do público e transmitir confiança.

Canais de Comunicação: A campanha deve explorar diferentes canais de comunicação para alcançar o público-alvo de forma eficaz.

Estratégia de comunicação:

- Utilizar uma abordagem integrada com foco no marketing interativo e internet marketing.
- Utilizar uma linguagem clara e envolvente para alcançar o público-alvo. É importante evitar o uso de jargões técnicos e adotar uma linguagem simples e acessível, de forma a facilitar a compreensão das informações pela população em geral. A mensagem deve ser direta e objetiva, transmitindo de maneira eficaz os principais pontos das realizações da gestão.
- Identificar principais projetos e conquistas: A campanha deve destacar os projetos e realizações mais significativos da gestão municipal, como melhorias na infraestrutura, avanços na área da saúde, ampliação de programas sociais, entre outros. Essas conquistas devem ser apresentadas de forma clara e objetiva, ressaltando os benefícios trazidos para a população.
- Adaptar as táticas de acordo com as características do público-alvo e com as particularidades do município.

Duração: 45 (quarenta e cinco) dias

Orçamento estimado: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)





4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os esforços de comunicação que se fizerem necessários deverão ser considerados na apresentação da campanha. A temática deverá ser aprofundada e as empresas concorrentes deverão demostrar em seu raciocínio básico que dominam e compreendem a problemática apresentada, o tema, o público e seus vieses. A compreensão será demonstrada através da aplicação adequada das ferramentas e atributos criativos como linguagem, texto publicitário, identidade visual. As adequações devem ser pertinentes de acordo com a peça e o veículo utilizado tendo como foco a comunicação clara e objetiva que atenda aos resultados descritos nos objetivos.

Condado, 07 de junho de 2023.

Antônio Cassiano da Silva MUNICÍPIO DO CONDADO Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Aline Vanessa Monteiro Silva Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Léa do Nascimento Batista Gestora





ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE (MODELO)

Local e Data

À PREFEITURA MUNICÍPAL DO CONDADO Att: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TERMO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Credenciamos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO o Senhor (a), nacionalidade, estado
civil, profissão), portador da cédula de Identidade nºexpedido pela, devidamente inscrito
no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº
, como nosso mandatário, para representar a empresa, podendo praticar todos os atos
necessários concernentes ao Processo Licitatório n.º/2023 - Concorrência nº/2023, da
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que tem como objeto a contratação de serviços relativos à
Publicidade, a serem prestados por agência(s) de publicidade e propaganda, para atender demandas do
Município do Condado, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e Briefing (ANEXO II) do Edital; ao
qual outorgamos amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, renunciar
e assinar atas e documentos, praticando, desta forma, todos os atos indispensáveis para nossa participação no
presente processo licitatório.
Atenciosamente,
Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal (indicar nome e cargo)
(em papel timbrado da licitante)





ANEXO IV

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e Data

À PREFEITURA MUNICÍPAL DO CONDADO Att: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Senhor(a)	Presidente	(a)	da	Comissão	P	ermanente	de	Licitação

Em cumprimento ao disposto no Edital da Concorrência nº/2023 – Processo Licitatório n
/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade
propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa
informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção,
criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidad
aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência
com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE, encaminhamo
para apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados:

(Descrever os documentos da habilitação do presente Edital) ...

Declaramos, sob as penalidades cabíveis que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a presente licitação e manifestamos nossa plena concordância com as condições constantes em seu Edital e respectivos anexos.

Atenciosamente,

Empresa (Identificação)

Assinatura do representante legal (Indicar nome e cargo)

(em papel timbrado da Licitante)





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO

XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Local e Data

À PREFEITURA MUNICÍPAL DO CONDADO Att: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A empresa, CNPJ para fins de participação no Processo Licitatório n.º/2023 -
Concorrência nº/2023, que tramita perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que tem
como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à
divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes,
compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a
intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas
inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência com serviços
publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.; por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuir em seu quadro de pessoal,
empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Empresa (Identificação)

Assinatura do representante legal (Indicar nome e cargo)

(em papel timbrado da Licitante





ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E VALORAÇÃO

Local e Data À PREFEITURA MUNICÍPAL DO CONDADO Att: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Ref.: PROCESSO Nº ____/2023 CONCORRÊNCIA Nº ____/2023 - CPL Apresentamos a Proposta de Precos e Valoração para a licitação em referência. 1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE. 2. Remuneração proposta: Apresentamos a proposta de preços referente à licitação acima identificada, conforme discriminação abaixo: a) Percentual de desconto a ser concedido ao Município do Condado, sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco: % (por extenso); b) Honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento) a serem cobrados do Município do Condado, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da(s) contratada(s):______% (por extenso). 3. Política de negociação: (descrever nos termos do Edital de licitação) a) b) c)





 4. Declaração do licitante sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir: (descrever nos termos do Edital de licitação). a) b) c)
5. Demais declarações:
5.1. Declaramos que nos comprometemos a repassar ao Município do Condado todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.
5.2. Declaramos que os preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas com materiais e mão de obra, seja qual for a sua natureza, incluindo, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.
5.3. Declaramos que reverteremos ao Município do Condado, parcela do "desconto padrão de agência" a que fizermos jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO "B" – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.
6. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes "1 "(Documentação), "2" (Proposta Técnica) e "3" (Proposta de Preços), à Comissão Permanente de Licitação.
7. Alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza praticada no município do domicílio do licitante,% (por extenso).
Condado,dede 2023.
(assinatura do representante legal denominação da empresa)





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À PREFEITURA MUNICÍPAL DO CONDADO Att: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

Edital de Concorrência nº	_/2023	
(nome do representante legal da	empresa)	, representando a
empresa (nome da empresa)	, CNPJ,	sediada (endereço
completo),	, declara, sob as penas da lei, que até	a presente data não
existem fatos impeditivos para a	habilitação da mesma no presente processo licitatório	o, estando ciente da
obrigação de declarar ocorrências	posteriores.	
(local e data)		
existem fatos impeditivos para a obrigação de declarar ocorrências	habilitação da mesma no presente processo licitatório	





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no item 8.3.5 do Edital da Concorrência nº /2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta
anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº/2023, por qualquer meio ou por qualquer
pessoa;
(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer
outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº/2023, por qualquer meio ou por qualquer
pessoa;
(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº /2023, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município do Condado antes da abertura oficial das propostas; e
(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Condado, de de 2023.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

Observação: Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





ANEXO IX - A (PREFEITURA MUNICIPAL)

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº/2023.	MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO E A EMPRESA ————————————————————————————————————
Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firm CONDADO-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Praça 11 de Novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, reporto Cassiano da Silva, brasileiro, casado, residente e domico SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91, e como CONTRATA o n.º, com sede na Rua, repelo Sr.(a) (* dados pessoais), nos termos do la modalidade CONCORRÊNCIA Nº/2023, do tipo "to 29/04/2010, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Lei nº 4.68 01/02/1966, e do Decreto nº 4.563, de 31/12/2002, além das	o CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à resentado legalmente por seu Prefeito, Sr. Antonio iliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 ADA, a Empresa, inscrita no CNPJ sob na cidade de, neste ato, representada Processo Licitatório nº/2023 realizado sob écnica e preço", nos termos da Lei n° 12.232, de 0, de 18/06/1965, e ainda do Decreto n° 57.690, de
*Em caso de assinatura através de procurador, este de procuração.	everá estar munido de instrumento <u>público</u> <u>de</u>
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO	
A prestação de serviços, objeto do presente Co proposta, rege-se pela Lei n° 12.232, de 29/04/2010, da L 18/06/1965, e ainda do Decreto n° 57.690, de 01/02/1966 cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lh Contratos e Disposições de Direito Privado.	ei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Lei nº 4.680, de , e do Decreto nº 4.563, de 31/12/2002, por suas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a



concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.

- § 1º Também integram o objeto deste instrumento, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à execução do Contrato;
 - b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
 - c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- § 2º As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do parágrafo anterior terão a finalidade específica de:
 - a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Contratante, o públicoalvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
 - c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- $\S 3^{\circ}$ É vedado incluir outros serviços não previstos no $\S 1^{\circ}$, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e da realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- § 4º Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no parágrafo anterior o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- § 5º A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.
- § 6º A Contratada atuará por ordem e conta do Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaços publicitários dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no objeto deste acordo.

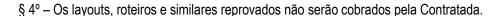
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO





O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS</u> Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações
orçamentárias:
Parágrafo único – As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O Contratante poderá investir em publicidade, através da Contratada, o valor máximo de R\$, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros. § 1º – O Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba acima prevista.
§ 2º – Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida da seguinte forma:
 a) O preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-fina serão calculados através de desconto de% (por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO;
b) Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará a Contratada os honorários de% (por cento) pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;
c) Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, sobre o valor respectivo o Contratante pagará à Contratada os honorários de% (por cento).
§ 3º – Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Contratada mediante o desconto padrão de 20% (vinte por cento) de acordo com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e Norma Padrão da Atividade editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.



§ 5º – A Contratada não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.





- § 6º A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- § 7º O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pela autoridade competente.
- § 8º As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número desse Contrato.
- § 9º Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- § 10° As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pelo Contratante, devendo ser entregues no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contar da emissão da mesma.

- § 1º Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação do Contratante gerará a expedição da Ordem de Execução dos Serviços (Autorização de Produção/Veiculação), onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.
- § 2º Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, nos prazos a seguir discriminados:
 - a) Comprovantes de veiculação, até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento;
 - b) Cópias das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, até 10 (dez) dias úteis após o efetivo pagamento.
- § 3º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no parágrafo anterior exigirá sempre a realização, pela Contratada ao Contratante, de cotação de preços junto aos fornecedores obtidos.
- § 4º A Contratada deverá, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção desse Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.





- § 5º Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, spot, filmes, etc), inclusive fotos, ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo para o Contratante, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para a comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.
- § 6º A Contratada ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- § 7º Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/1965.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

- I O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Nona deste Contrato.
- II O Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- III A juízo do Contratante, as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos integrantes da estrutura direta e indireta do Município ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao Contratante qualquer ônus perante a Contratada.
- IV Caberá a esses órgãos, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- V Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.
 - VI A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos



dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos VII a XI.

VII – Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo
Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo
% (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela
regra de três simples.

- VIII O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- IX Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo _____% (_____ por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- X O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- XI Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos incisos VII e IX, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.
- XII Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- XIII A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.
- XIV A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - a) Que o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em mídia





adequada.

- b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- XV O Contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- I Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.
- II Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
 - III Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- IV Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência nº _____/2023, que deu origem a este ajuste, pra fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante.
- V Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas.
- VI Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- VII O disposto no inciso VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à Contratada, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- VIII O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao Contratante, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.





- IX A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- X O desrespeito ao disposto no inciso IX constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- XI Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos incisos VII e IX da Cláusula Oitava no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do Contratante.
- XII Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:
 - a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
 - b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo Contratante, aptos a fornecerem à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;
 - c) realizar cotações entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
 - e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
 - f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- XIII Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante.
- XIV O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no inciso XIII.
- XV O Contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.





- XVI Se não houver possibilidade de realizar cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste Contrato.
 - XVII As disposições dos incisos XII ao XVI não se aplicam à compra de mídia.
- XVIII Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do Contratante.
- XIX A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- XX Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.
- XXI A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do Contratante, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- XXII Apresentar ao Contratante, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- XXIII Apresentar ao Contratante, como alternativa ao inciso XXII, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- XXIV O estudo de que trata o inciso XXIII deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do Contratante, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a Contratada.
- XXV O resultado da negociação global entre as partes prevista no inciso XXIV vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato.
- XXVI Ao final do período de 06 (seis) meses, a Contratada apresentará novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.
- XXVII Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no inciso XXIII, o Contratante solicitará novo estudo à Contratada e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

XXVIII - Encaminhar após a produção dos serviços, para constituir o acervo do Contratante, sem ônus



para este:

- a) TV e Cinema: uma cópia em Betacam, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta com as fontes e imagens em alta resolução e finalizada.
- XXIX Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em mídia adequada com a peça de TV.
- XXX Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no inciso XXIX.
- XXXI Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo Contratante.
- XXXII O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo Contratante e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso XXVIII.
- XXXIII Entregar ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- XXXIV Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- XXXV Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada ao Contratante até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- XXXVI Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o Contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- XXXVII Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- XXVIII Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- XXIX Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- XL Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência nº _____/2023 que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- XLI Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- XLII Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.





- XLIII Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- XLIV Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XLV Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- XLVI Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio Contratante.
- XLVII Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante.
- XLVIII Responder perante o Contratante e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.
- XLIX Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.
- L Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- LI Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o Contratante as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- LII Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- LIII A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
 - III Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem



necessários à execução dos serviços;

- IV Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- V Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo único – A juízo do Contratante, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentou na Concorrência que deu origem a este Contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- I A Contratada executará os serviços previstos neste acordo e fará sob a supervisão e orientação do Contratante, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculação de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.
- II O Contratante diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.
- III Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.
- IV Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela Contratada.
- V A fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.





- VI A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do Contratante.
- VII A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.
- VIII A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.
- IX A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- X A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- XI A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- XII A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.
- XIII Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.
- §1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- §3º A gestora de contratos é a Sra. Solange Bezerra da Silva, CPF nº 778.028.025-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado este instrumento pela Contratada, seu objeto será recebido pelo Contratante em caráter provisório ou definitivo, observadas as disposições dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei 8.666/93.

- § 1º O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.
- § 2º O recebimento dar-se-á de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo esse não superior a 90 (noventa) dias.
- § 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso</u> <u>fortuito</u> ou <u>força</u> <u>maior</u>, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.





§ 3º – A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos comprovado e corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente da licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- II Pelo descumprimento parcial ou total do Contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:
 - a) Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidade de pequena monta;
 - b) Pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do Contrato, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratada, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município do Condado, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e alterações.
 - IV As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do Contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
 - V Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à tesouraria do Contratante dentro do prazo de



03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PF)	1	/2023





ANEXO IX – B (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº/2023.	
	MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
	MUNICÍPIO DO CONDADO E A EMPRESA
Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firm CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno,	, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO, inscrito no CNPJ (N	•
07 de setembro, nº 255, Centro, nesta cidade do Condado - F Lea Do Nascimento Batista, brasileira, casada, portado	•
63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Seve	
CONTRATADA, a Empresa, inscrita no CNF	
, na cidade de, neste ato,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
pessoais), nos termos do Processo Licitatório nº /2	
N°/2023, do tipo " técnica e preço", nos termos da l	
21/06/1993, e da Lei n° 4.680, de 18/06/1965, e ainda do E 4.563, de 31/12/2002, além das demais normas legais pertine	
4.505, de 51/12/2002, diem das demais normas legais pertine	inco.
*Em caso de assinatura através de procurador, este de procuração.	everá estar munido de instrumento <u>público</u> <u>de</u>
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO	
A prestação de serviços, objeto do presente Cor	ntrato, plenamente vinculado à Concorrência e à

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratos e Disposições de Direito Privado.

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que

proposta, rege-se pela Lei n° 12.232, de 29/04/2010, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e da Lei n° 4.680, de 18/06/1965, e ainda do Decreto n° 57.690, de 01/02/1966, e do Decreto n° 4.563, de 31/12/2002, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos





guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.

- § 1º Também integram o objeto deste instrumento, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à execução do Contrato;
 - b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
 - c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- § 2º As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do parágrafo anterior terão a finalidade específica de:
 - a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Contratante, o públicoalvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - c) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
 - c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- § 3º É vedado incluir outros serviços não previstos no § 1º, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e da realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- § 4º Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no parágrafo anterior o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- § 5º A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.
- § 6º A Contratada atuará por ordem e conta do Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaços publicitários dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.





CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo único – As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O Contratante poderá investir em publicidade, através da Contratada, o valor máximo de R\$ - aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros. § 1º – O Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba acima prevista.
§ 2º – Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida da seguinte forma:
a) O preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de desconto de% (por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO;
b) Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará a Contratada os honorários de% (por cento) pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;
c) Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, sobre o valor respectivo o Contratante pagará à Contratada os honorários de% (por cento).
§ 3º – Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Contratada mediante o desconto padrão de 20% (vinte por cento) de acordo com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e Norma Padrão da Atividade editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.
§ 4º – Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.

- § 5º A Contratada não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- § 6º A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.





- § 7º O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pela autoridade competente.
- § 8º As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número desse Contrato.
- § 9º Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- § 10 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pelo Contratante, devendo ser entregues no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contar da emissão da mesma.

- § 1º Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação do Contratante gerará a expedição da Ordem de Execução dos Serviços (Autorização de Produção/Veiculação), onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.
- § 2º Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, nos prazos a seguir discriminados:
 - c) Comprovantes de veiculação, até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento;
 - d) Cópias das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, até 10 (dez) dias úteis após o efetivo pagamento.
- § 3º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no parágrafo anterior exigirá sempre a realização, pela Contratada ao Contratante, de cotação de preços junto aos fornecedores obtidos.
- § 4º A Contratada deverá, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção desse Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- § 5º Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, spot, filmes, etc), inclusive fotos, ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo para o Contratante, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para a comprovação da prestação dos serviços e





arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

- § 6º A Contratada ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- § 7º Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/1965.

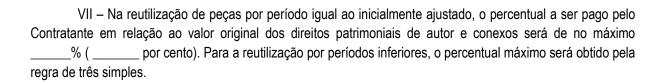
CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

- I O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Nona deste Contrato.
- II O Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- III A juízo do Contratante, as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos integrantes da estrutura direta e indireta do Município ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao Contratante qualquer ônus perante a Contratada.
- IV Caberá a esses órgãos, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- V Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.
- VI A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos VII



a XI.



- VIII O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- IX Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo _____% (_____ por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- X O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- XI Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos incisos VII e IX, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.
- XII Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- XIII A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.
- XIV A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - a) Que o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em mídia adequada.
 - b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a





vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos. c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

XV – O Contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- I Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.
- II Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
 - III Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- IV Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência nº _____/2023, que deu origem a este ajuste, pra fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante.
- V Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas.
- VI Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- VII O disposto no inciso VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à Contratada, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- VIII O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao Contratante, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.
- IX A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



- X O desrespeito ao disposto no inciso IX constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- XI Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos incisos VII e IX da Cláusula Oitava no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do Contratante.
- XII Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:
 - a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
 - b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo Contratante, aptos a fornecerem à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;
 - c) realizar cotações entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
 - e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
 - f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- XIII Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante.
- XIV O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no inciso XIII.
- XV O Contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- XVI Se não houver possibilidade de realizar cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste Contrato.
 - XVII As disposições dos incisos XII ao XVI não se aplicam à compra de mídia.





- XVIII Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do Contratante.
- XIX A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- XX Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.
- XXI A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do Contratante, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- XXII Apresentar ao Contratante, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- XXIII Apresentar ao Contratante, como alternativa ao inciso XXII, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- XXIV O estudo de que trata o inciso XXIII deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do Contratante, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a Contratada.
- XXV O resultado da negociação global entre as partes prevista no inciso XXIV vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato.
- XXVI Ao final do período de 06 (seis) meses, a Contratada apresentará novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.
- XXVII Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no inciso XXIII, o Contratante solicitará novo estudo à Contratada e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.
- XXVIII Encaminhar após a produção dos serviços, para constituir o acervo do Contratante, sem ônus para este:
 - a) TV e Cinema: uma cópia em Betacam, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
 - b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
 - c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;





- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta com as fontes e imagens em alta resolução e finalizada.
- XXIX Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em mídia adequada com a peça de TV.
- XXX Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no inciso XXIX.
- XXXI Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo Contratante.
- XXXII O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo Contratante e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso XXVIII.
- XXXIII Entregar ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- XXXIV Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- XXXV Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada ao Contratante até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- XXXVI Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o Contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- XXXVII Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- XXVIII Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- XXIX Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- XL Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência nº _____/2023 que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- XLI Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- XLII Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- XLIII Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
 - XLIV Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos



recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

- XLV Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- XLVI Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio Contratante.
- XLVII Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante.
- XLVIII Responder perante o Contratante e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.
- XLIX Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.
- L Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- LI Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o Contratante as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- LII Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- LIII A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- III Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos servicos;
 - IV Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
 - V Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no



cumprimento deste Contrato;

VI – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo único – A juízo do Contratante, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentou na Concorrência que deu origem a este Contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- I A Contratada executará os serviços previstos neste acordo e fará sob a supervisão e orientação do Contratante, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculação de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.
- II O Contratante diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.
- III Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.
- IV Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela Contratada.
- V A fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.
- VI A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do Contratante.
- VII A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.



- VIII A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.
- IX A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- X A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- XI A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- XII A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.
- XIII Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.
- §1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- §3º A gestora de contratos é a Sra. Solange Bezerra da Silva, CPF nº 778.028.025-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado este instrumento pela Contratada, seu objeto será recebido pelo Contratante em caráter provisório ou definitivo, observadas as disposições dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei 8.666/93.





- § 1º O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.
- § 2º O recebimento dar-se-á de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo esse não superior a 90 (noventa) dias.
- § 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.
- § 3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos comprovado e corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES





Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente da licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- II Pelo descumprimento parcial ou total do Contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:
 - a) Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidade de pequena monta;
 - b) Pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do Contrato, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratada, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município do Condado, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e alterações.
 - IV As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do Contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
- V Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à tesouraria do Contratante dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE),//2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Antonio Cassiano da Silva
Prefeito
EMPRESA
Representante
·
Testemunhas:
Nome - CPF/MF
Nome - CPF/MF





ANEXO IX – C (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº/2023.	
	MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM C MUNICÍPIO DO CONDADO E A EMPRESA
CONDADO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL público, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 30	que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE DE EDUCAÇÃO DO CONDADO pessoa jurídica de direito 09, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.607.525/0001-18 rielça Balbino Cunha de Moraes e Silva, brasileira, casada.
residente e domiciliada no Lot. Jardim Esperança,	S/N, Centro, Condado-PE, portadora do RG nº. 1377750
sob o n.º, com sede na Rua _	CONTRATADA, a Empresa, inscrita no CNP, na cidade de, neste ato
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	oais), nos termos do Processo Licitatório nº /2023 /2023, do tipo " técnica e preço ", nos termos da Lei nº
12.232, de 29/04/2010, da Lei nº 8.666, de 21/06/199	93, e da Lei n° 4.680, de 18/06/1965, e ainda do Decreto n° /12/2002, além das demais normas legais pertinentes.
*Em caso de assinatura através de procurador, procuração.	este deverá estar munido de instrumento <u>público</u> <u>de</u>
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO	

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Concorrência e à proposta, rege-se pela Lei n° 12.232, de 29/04/2010, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e da Lei n° 4.680, de 18/06/1965, e ainda do Decreto n° 57.690, de 01/02/1966, e do Decreto n° 4.563, de 31/12/2002, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que





guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.

- § 1º Também integram o objeto deste instrumento, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à execução do Contrato;
 - b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
 - c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- § 2º As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do parágrafo anterior terão a finalidade específica de:
 - a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Contratante, o públicoalvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - d) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
 - c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- § 3º É vedado incluir outros serviços não previstos no § 1º, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e da realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- § 4º Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no parágrafo anterior o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- § 5º A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.
- § 6º A Contratada atuará por ordem e conta do Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaços publicitários dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.





CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo único – As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.	
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO	
O Contratante poderá investir em publicidade, através da Contratada, o valor máximo de R\$ - , aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros. § 1º – O Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba acima prevista.	
§ 2º – Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida da seguinte forma:	
a) O preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de desconto de% (por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO;	
b) Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará a Contratada os honorários de% (por cento) pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;	
c) Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, sobre o valor respectivo o Contratante pagará à Contratada os honorários de% (por cento).	
§ 3° – Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Contratada mediante o desconto padrão de 20% (vinte por cento) de acordo com o parágrafo único do art. 11 da Lei n° 4.680/65 e Norma Padrão da Atividade editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.	
§ 4º – Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.	

- § 5º A Contratada não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- § 6º A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.





- § 7º O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pela autoridade competente.
- § 8º As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número desse Contrato.
- § 9° Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- § 10 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pelo Contratante, devendo ser entregues no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contar da emissão da mesma.

- § 1º Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação do Contratante gerará a expedição da Ordem de Execução dos Serviços (Autorização de Produção/Veiculação), onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.
- § 2º Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, nos prazos a seguir discriminados:
 - e) Comprovantes de veiculação, até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento;
 - f) Cópias das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, até 10 (dez) dias úteis após o efetivo pagamento.
- § 3º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no parágrafo anterior exigirá sempre a realização, pela Contratada ao Contratante, de cotação de preços junto aos fornecedores obtidos.
- § 4º A Contratada deverá, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção desse Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- § 5º Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, spot, filmes, etc), inclusive fotos, ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo para o Contratante, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para a comprovação da prestação dos serviços e





arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

- § 6º A Contratada ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- § 7º Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/1965.

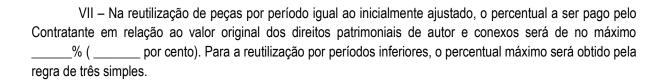
CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

- I O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Nona deste Contrato.
- II O Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- III A juízo do Contratante, as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos integrantes da estrutura direta e indireta do Município ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao Contratante qualquer ônus perante a Contratada.
- IV Caberá a esses órgãos, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- V Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.
- VI A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos VII



a XI.



- VIII O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- IX Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo _____% (_____ por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- X O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- XI Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos incisos VII e IX, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.
- XII Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- XIII A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.
- XIV A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - a) Que o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em mídia adequada.
 - b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a





vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos. c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

XV – O Contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- I Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.
- II Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
 - III Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- IV Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência nº _____/2023, que deu origem a este ajuste, pra fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante.
- V Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas.
- VI Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- VII O disposto no inciso VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à Contratada, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- VIII O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao Contratante, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.
- IX A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



- X O desrespeito ao disposto no inciso IX constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- XI Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos incisos VII e IX da Cláusula Oitava no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do Contratante.
- XII Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:
 - a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
 - b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo Contratante, aptos a fornecerem à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;
 - c) realizar cotações entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
 - e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
 - f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- XIII Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante.
- XIV O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no inciso XIII.
- XV O Contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- XVI Se não houver possibilidade de realizar cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste Contrato.
 - XVII As disposições dos incisos XII ao XVI não se aplicam à compra de mídia.





- XVIII Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do Contratante.
- XIX A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- XX Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.
- XXI A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do Contratante, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- XXII Apresentar ao Contratante, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- XXIII Apresentar ao Contratante, como alternativa ao inciso XXII, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- XXIV O estudo de que trata o inciso XXIII deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do Contratante, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a Contratada.
- XXV O resultado da negociação global entre as partes prevista no inciso XXIV vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato.
- XXVI Ao final do período de 06 (seis) meses, a Contratada apresentará novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.
- XXVII Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no inciso XXIII, o Contratante solicitará novo estudo à Contratada e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.
- XXVIII Encaminhar após a produção dos serviços, para constituir o acervo do Contratante, sem ônus para este:
 - a) TV e Cinema: uma cópia em Betacam, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
 - b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
 - c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;



- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta com as fontes e imagens em alta resolução e finalizada.
- XXIX Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em mídia adequada com a peça de TV.
- XXX Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no inciso XXIX.
- XXXI Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo Contratante.
- XXXII O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo Contratante e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso XXVIII.
- XXXIII Entregar ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- XXXIV Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- XXXV Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada ao Contratante até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- XXXVI Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o Contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- XXXVII Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- XXVIII Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- XXIX Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- XL Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência nº _____/2023 que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- XLI Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- XLII Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- XLIII Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
 - XLIV Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos



recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

- XLV Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- XLVI Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio Contratante.
- XLVII Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante.
- XLVIII Responder perante o Contratante e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.
- XLIX Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.
- L Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- LI Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o Contratante as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- LII Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- LIII A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- III Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos servicos:
 - IV Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
 - V Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no



cumprimento deste Contrato;

VI – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo único – A juízo do Contratante, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentou na Concorrência que deu origem a este Contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- I A Contratada executará os serviços previstos neste acordo e fará sob a supervisão e orientação do Contratante, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculação de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.
- II O Contratante diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.
- III Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.
- IV Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela Contratada.
- V A fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.
- VI A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do Contratante.
- VII A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.



- VIII A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.
- IX A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- X A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- XI A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- XII A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.
- XIII Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.
- §1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- §3º A gestora de contratos é a Sra. Solange Bezerra da Silva, CPF nº 778.028.025-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado este instrumento pela Contratada, seu objeto será recebido pelo Contratante em caráter provisório ou definitivo, observadas as disposições dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei 8.666/93.





- § 1º O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.
- § 2º O recebimento dar-se-á de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo esse não superior a 90 (noventa) dias.
- § 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.
- § 3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos comprovado e corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES





Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente da licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- II Pelo descumprimento parcial ou total do Contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:
 - a) Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidade de pequena monta;
 - b) Pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do Contrato, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratada, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município do Condado, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e alterações.
 - IV As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do Contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
- V Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à tesouraria do Contratante dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE),//2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO	
Antonio Cassiano da Silva	
Prefeito	
EMPRESA	
Representante	
Representante	
Testemunhas:	
rootomamas.	
Nome - CPF/MF	
Nome - CPF/MF	





ANEXO IX – D (SECRETARIA DE SAÚDE)

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº/2023.	MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO E A EMPRESA
Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, c de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNIC inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sec cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalment Silva , brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.16 domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Enc Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.ºcidade de, neste ato, representada pelo Sr.(a Processo Licitatório nº /2023 realizado sob a mod técnica e preço" , nos termos da Lei nº 12.232, de 29/04/24.680, de 18/06/1965, e ainda do Decreto nº 57.690, de 01/0 das demais normas legais pertinentes.	IPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, de na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta de por sua Gestora a Sra. Aline Vanessa Monteiro 64-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e cruzilhada, Recife-PE, e como CONTRATADA, a, com sede na Rua, na a) (* dados pessoais), nos termos do alidade CONCORRÊNCIA Nº/2023, do tipo "2010, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Lei n°
*Em caso de assinatura através de procurador, este d procuração.	everá estar munido de instrumento <u>público</u> <u>de</u>
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO	

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Concorrência e à proposta, rege-se pela Lei n° 12.232, de 29/04/2010, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e da Lei n° 4.680, de 18/06/1965, e ainda do Decreto n° 57.690, de 01/02/1966, e do Decreto n° 4.563, de 31/12/2002, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à divulgação de ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos, formas inovadoras de comunicação, pesquisas e avaliações de matérias que





guardem pertinência com serviços publicitários para atender as diversas Secretarias do Munícipio do Condado/PE.

- § 1º Também integram o objeto deste instrumento, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à execução do Contrato;
 - b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
 - c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- § 2º As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do parágrafo anterior terão a finalidade específica de:
 - a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Contratante, o públicoalvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - e) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
 - c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- § 3º É vedado incluir outros serviços não previstos no § 1º, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e da realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- § 4º Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no parágrafo anterior o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- § 5º A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.
- § 6º A Contratada atuará por ordem e conta do Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaços publicitários dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.





CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo único – As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O Contratante poderá investir em publicidade, através da Contratada, o valor máximo de R\$ - aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros. § 1º – O Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba acima prevista.
§ 2º – Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida da seguinte forma:
a) O preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de desconto de% (por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO;
b) Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará a Contratada os honorários de% (por cento) pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;
c) Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, sobre o valor respectivo o Contratante pagará à Contratada os honorários de% (por cento).
§ 3º – Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Contratada mediante o desconto padrão de 20% (vinte por cento) de acordo com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e Norma Padrão da Atividade editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.
§ 4º – Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.

- § 5º A Contratada não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- § 6º A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.





- § 7º O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pela autoridade competente.
- § 8º As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número desse Contrato.
- § 9º Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- § 10 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pelo Contratante, devendo ser entregues no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contar da emissão da mesma.

- § 1º Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação do Contratante gerará a expedição da Ordem de Execução dos Serviços (Autorização de Produção/Veiculação), onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.
- § 2º Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, nos prazos a seguir discriminados:
 - g) Comprovantes de veiculação, até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento;
 - h) Cópias das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, até 10 (dez) dias úteis após o efetivo pagamento.
- § 3º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no parágrafo anterior exigirá sempre a realização, pela Contratada ao Contratante, de cotação de preços junto aos fornecedores obtidos.
- § 4º A Contratada deverá, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção desse Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- § 5º Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, spot, filmes, etc), inclusive fotos, ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo para o Contratante, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para a comprovação da prestação dos serviços e





arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

- § 6º A Contratada ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- § 7º Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 4.680/1965.

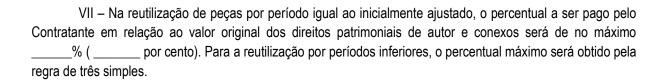
CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

- I O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Nona deste Contrato.
- II O Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- III A juízo do Contratante, as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos integrantes da estrutura direta e indireta do Município ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao Contratante qualquer ônus perante a Contratada.
- IV Caberá a esses órgãos, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- V Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.
- VI A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos VII



a XI.



- VIII O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- IX Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo _____% (_____ por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- X O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- XI Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos incisos VII e IX, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.
- XII Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- XIII A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.
- XIV A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - a) Que o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em mídia adequada.
 - b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a





vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos. c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

XV – O Contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- I Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.
- II Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
 - III Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- IV Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência nº _____/2023, que deu origem a este ajuste, pra fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante.
- V Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas.
- VI Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- VII O disposto no inciso VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à Contratada, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- VIII O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao Contratante, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.
- IX A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



- X O desrespeito ao disposto no inciso IX constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- XI Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos incisos VII e IX da Cláusula Oitava no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do Contratante.
- XII Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:
 - a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
 - b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo Contratante, aptos a fornecerem à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;
 - c) realizar cotações entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
 - e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
 - f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- XIII Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante.
- XIV O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no inciso XIII.
- XV O Contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- XVI Se não houver possibilidade de realizar cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste Contrato.
 - XVII As disposições dos incisos XII ao XVI não se aplicam à compra de mídia.





- XVIII Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do Contratante.
- XIX A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- XX Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.
- XXI A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do Contratante, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- XXII Apresentar ao Contratante, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- XXIII Apresentar ao Contratante, como alternativa ao inciso XXII, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- XXIV O estudo de que trata o inciso XXIII deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do Contratante, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a Contratada.
- XXV O resultado da negociação global entre as partes prevista no inciso XXIV vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato.
- XXVI Ao final do período de 06 (seis) meses, a Contratada apresentará novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.
- XXVII Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no inciso XXIII, o Contratante solicitará novo estudo à Contratada e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.
- XXVIII Encaminhar após a produção dos serviços, para constituir o acervo do Contratante, sem ônus para este:
 - a) TV e Cinema: uma cópia em Betacam, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
 - b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
 - c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;





- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta com as fontes e imagens em alta resolução e finalizada.
- XXIX Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em mídia adequada com a peça de TV.
- XXX Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no inciso XXIX.
- XXXI Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo Contratante.
- XXXII O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo Contratante e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso XXVIII.
- XXXIII Entregar ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- XXXIV Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- XXXV Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada ao Contratante até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- XXXVI Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o Contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- XXXVII Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- XXVIII Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- XXIX Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- XL Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência nº _____/2023 que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- XLI Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- XLII Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- XLIII Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
 - XLIV Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos



recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

- XLV Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- XLVI Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio Contratante.
- XLVII Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante.
- XLVIII Responder perante o Contratante e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.
- XLIX Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.
- L Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- LI Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o Contratante as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- LII Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- LIII A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- III Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos servicos:
 - IV Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
 - V Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no



cumprimento deste Contrato;

VI – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo único – A juízo do Contratante, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentou na Concorrência que deu origem a este Contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- I A Contratada executará os serviços previstos neste acordo e fará sob a supervisão e orientação do Contratante, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculação de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.
- II O Contratante diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.
- III Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.
- IV Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela Contratada.
- V A fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.
- VI A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do Contratante.
- VII A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.



- VIII A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.
- IX A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- X A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- XI A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- XII A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.
- XIII Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.
- §1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- §3º A gestora de contratos é a Sra. Solange Bezerra da Silva, CPF nº 778.028.025-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado este instrumento pela Contratada, seu objeto será recebido pelo Contratante em caráter provisório ou definitivo, observadas as disposições dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei 8.666/93.





- § 1º O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.
- § 2º O recebimento dar-se-á de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo esse não superior a 90 (noventa) dias.
- § 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.
- § 3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos comprovado e corretamente executados.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente da licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- II Pelo descumprimento parcial ou total do Contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:
 - a) Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidade de pequena monta;
 - b) Pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do Contrato, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratada, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município do Condado, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e alterações.
 - IV As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do Contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
- V Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à tesouraria do Contratante dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE</u>

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE),//2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO	
Antonio Cassiano da Silva	
Prefeito	
EMPRESA	
Representante	
Testemunhas:	
Nome - CPF/MF	
Nome - CPF/MF	

